

Sanccionada Lei N.
4.743, de 27 de Setembro de
2001. f



FOLHA N.º 001
DATA 20/12/01
RUBRICA f

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2001

PROCESSO

Nº 1176/2001

Interessado: Sr. Severino José Leal Sant'Anna.
Projeto de Lei nº 100/2001.

Assunto: Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo municipal para implantar a Farmácia de manipulação municipal.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de

_____ do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

82701

FOLHA N.º 002

DATA 20/12/01

RUBRICA [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 100/2001

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para implantar a Farmácia de Manipulação Municipal.*****

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar a Farmácia de Manipulação Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 20 de Dezembro de 2001

[assinatura]
JOSÉ LEAL SANT'ANNA
Vereador PMDB - Autor

PROTOCOLO		
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
Nº <u>1176</u> Fls. <u>170</u> Livro <u>06</u>		
FUNCIONÁRIO	DATA	RUBRICA
	<u>20/12/01</u>	<u>[assinatura]</u>
DIRETOR		
PRESIDENTE		

Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº 32 - Centro
Telefax.: (0xx27) 3722-3444 - Cep.: 29700-220 - Colatina-ES.

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E CONTROLE CONSTITUCIONAL

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 20/12/2001

Antônio Carlos
PRESIDENTE

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

FOLHA N.º 003
DATA 20/12/01
RUBRICA f

O Projeto de Lei em tela objetiva atender 100% da população carente do Município no que se refere a medicamentos, de uma forma contínua que possibilite o uso do medicamento receitado pelo médico por todos aqueles que não possuem condições financeiras suficientes para a aquisição dos mesmos.

Como se não bastasse, o Município poderá também facilitar a entrega dos medicamentos nos locais mais distantes, em pontos de distribuição localizados mais próximos das casas dos pacientes, fazendo com que as dificuldades de locomoção e a distância não sejam empecilhos para a suspensão de um tratamento que pode ser vital para a manutenção da saúde daquela pessoa.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres edis apoio na apreciação da matéria em tela.

Sala das Sessões
Em, 20 de Dezembro de 2001


JOSÉ LEAL SANT'ANNA
Vereador PMDB - Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O PROJETO DE LEI N.º 100/2001, protocolado nesta Casa em 20/12/2001, de autoria do Vereador José Leal Sant'Anna, que dispõe sobre a **autorização do Poder Executivo Municipal para implantar a Farmácia de Manipulação Municipal**.

A matéria foi incluída e lida no **Expediente da Sessão Ordinária do dia 20/12/2001**, e encaminhada à esta Comissão Permanente, por força de Requerimento de Urgência para o respectivo parecer, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão no dia 20/12/2001, coube-nos relatar.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 100/2001, objetiva dispor sobre autorização do Poder Executivo Municipal para implantar Farmácia de Manipulação Municipal. Considerando que há no Município uma grande mça de pessoas carentes financeiramente e que residem em pontos distantes da cidade, tal projeto encontra respaldo sócio-políticoeconômico suficientes para recomendação de sua aprovação, pelo que apresenta a seguinte:

CONCLUSÃO

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei nº. 074/2001, dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige, é a Comissão pela sua **APROVAÇÃO**, conclamando os pares endossarem nosso parecer.

Sala das Comissões,
Em, 24 de dezembro de 2001.


PAULO STEFENONI JUNIOR
Presidente


MARIA LUIZA PESSIN DE AVILA
Relatora


TADEU LUIZ SCOTA
Membro

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 29/12/2001
J. B. B. B.
PRESIDENTE

♥♥

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

O PROJETO DE LEI N.º 100/2001, protocolado nesta Casa em 20/12/2001, de autoria do Vereador José Leal Sant'Anna, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para implantar a Farmácia de Manipulação Municipal.

A matéria foi incluída e lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 20/12/2001, e encaminhada à esta Comissão Permanente, por força de Requerimento de Urgência para o respectivo parecer, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão no dia 20/12/2001, coube-nos relatar.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 100/2001, objetiva dispor sobre autorização do Poder Executivo Municipal para implantar Farmácia de Manipulação Municipal. Considerando que há no Município uma grande massa de pessoas carentes financeiramente e que residem em pontos distantes da cidade, tal projeto encontra respaldo sócio-político econômico suficientes para recomendação de sua aprovação, pelo que apresenta a seguinte:

CONCLUSÃO

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei nº. 0100/2001, dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige, é a Comissão pela sua APROVAÇÃO, conclamando os pares endossarem nosso parecer.

Sala das Comissões,
Em, 24 de dezembro de 2001.


SYRO TEDOLDI NETTO SEGUNDO
Presidente


JACYMAR DALLA FONTES FILHO
Relator


OLMIR E. DE ARAÚJO CASTIGLIONE
Membro

Aprovado em duas discussão,
por unanimidade
na 1ª Sessão de 04/12/2001
José B. da
PRESIDENTE

♥♥

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

PARECER

O PROJETO DE LEI N.º 100/2001, protocolado nesta Casa em 20/12/2001, de autoria do Vereador José Leal Sant'Anna, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para implantar a Farmácia de Manipulação Municipal.

A matéria foi incluída e lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 20/12/2001, e encaminhada à esta Comissão Permanente, por força de Requerimento de Urgência para o respectivo parecer, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão no dia 20/12/2001, coube-nos relatar.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei n.º 100/2001, objetiva dispor sobre autorização do Poder Executivo Municipal para implantar Farmácia de Manipulação Municipal. Considerando que há no Município uma grande massa de pessoas carentes financeiramente e que residem em pontos distantes da cidade, tal projeto encontra respaldo sócio - político econômico suficientes para recomendação de sua aprovação, pelo que apresenta a seguinte:

CONCLUSÃO

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei n.º 0100/2001, dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige, é a Comissão pela sua APROVAÇÃO, conclamando os pares endossarem nosso parecer.

Sala das Comissões,
Em, 24 de dezembro de 2001.


JOSÉ LEAL SANT'ANNA
Presidente


MARLÚCIO PEDRO NASCIMENTO
Relator


LUIZ ANTÔNIO MURAD
Membro

Aprovado em única discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 21/12/2001
José Barros
PRESIDENTE


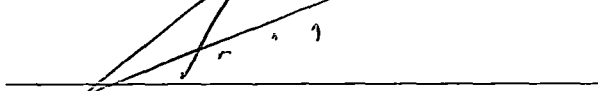
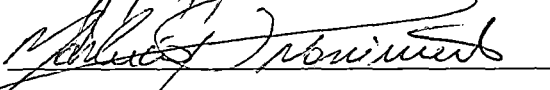

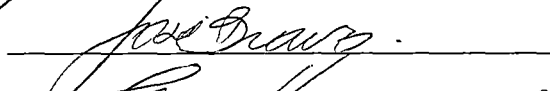
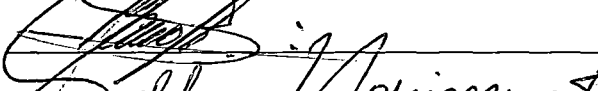
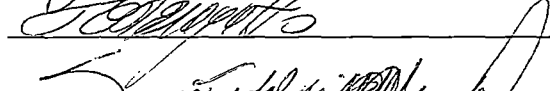

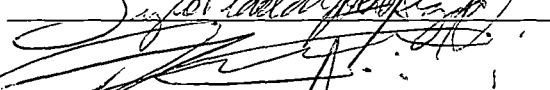

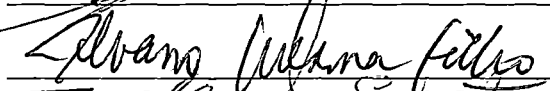
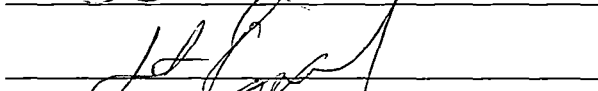
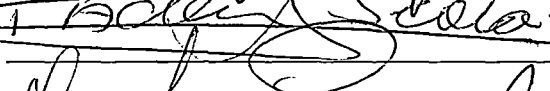
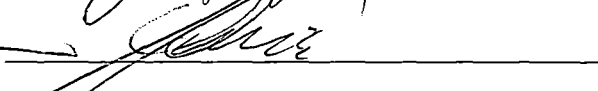
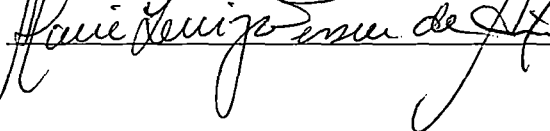
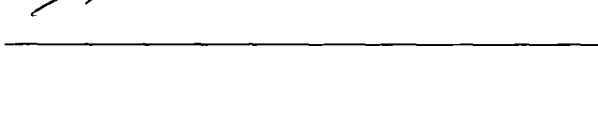
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 118 /2001

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem **REQUEREM** à V. Exa. , após ouvida a douta decisão do Plenário desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o Art. 131, da Resolução nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para Discussão do Projeto de Lei N.º 100/2001, em que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para implantar a farmácia de manipulação Municipal.

Colatina – ES., 20 de dezembro de 2001.

Aprovado em uma discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 20 / 12 / 2001
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 26 de Dezembro de 2001.

Ofício N° 827/2001

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

Ref.: Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Como Presidente deste Poder Legislativo, faço chegar às mãos de V. Exa., Autógrafo do Projeto de Lei N° 100/2001, de autoria do Vereador José Leal Sant'Anna, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 24 de Dezembro do corrente, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossas cordiais saudações.

Atenciosamente


JOSE BRAVO
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta